



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 53 /2019

Maceió, 29 de outubro de 2019.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2671/2019  
Data: 20/10/2019 - Horário: 08:11  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, no valor que menciona, e dá outras providências*”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, especialmente no que diz respeito as implementações das ações do FUNCONTAS, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI N° /2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS, o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender ao Programa de Trabalho – PT 01.032.0002.2133 – Capacitação e Treinamento em Recursos Humanos, Fonte 0291 – Recursos da Administração Indireta, de acordo com o quadro de suplementação, constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro do FUNCONTAS, em conformidade com o art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2019

**ANEXO ÚNICO**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>	
<b>Código Orçamentário</b>	<b>Especificação</b>	<b>Natureza da Despesa/Fonte de Recurso</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor R\$</b>
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0291	300.000,00
01500	FUNCONTAS	0291	300.000,00
01.032.0002.2133	Capacitação e Treinamento em Recursos Humanos	33.90.39/0291	300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>300.000,00</b>